

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Concede isenção fiscal à CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei complementar.

Art. 1º - Fica concedida Isenção Fiscal relativa ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis que na data de publicação desta Lei Complementar, sejam de propriedade da CODIN -Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, e que tenham por destinação principal a de serem alienados à Empresas que desejam instalar-se no Município de Queimados para o desenvolvimento industrial.

Art. 2º. - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de 4 anos, incluso o exercício financeiro de 1997.

Art. 3º - A isenção de que trata o Art. 1º será extensiva às empresas adquirentes dos imóveis alienados pela CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, desde que 70% (setenta por cento) da mão de obra utilizada no empreendimento seja constituída por trabalhadores residentes no Município de Queimados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

(Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1997.)

Texto redigitado, sujeito à correção.